

## Clausulado Contratual

-----Contrato de «**AQUISIÇÃO DE PARAGENS DE AUTOCARRO E MATERIAL DE SERRALHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS EXISTENTES**» --

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2028, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletivo n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DE JESUS, titular do cartão de cidadão n.º 11503155 3 ZY3, válido até 24-05-2020, na qualidade de representante legal da INOXLOBOS UNIPessoal, LDA., número de matrícula e identificação fiscal n.º 509571158, com sede na Rua Achada Diogo Dias n.º38, Santa Cruz, comprovado por Certidão Permanente número **5281-6542-3419**, subscrita em 26-11-2019 e válida até 26-11-2020, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 20 de março de 2020, relativa ao procedimento por ajuste Direto para «**AQUISIÇÃO DE PARAGENS DE AUTOCARRO E MATERIAL DE SERRALHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS EXISTENTES**», aberto por despacho de 9 de março de 2020. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, Classificação Económica, 07.01.04.09.04 Câmara, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 163\2020, de 6 de março de 2020, com o compromisso n.º 1067/2020.-----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de março de 2020; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **17.200,00€ (dezassete mil e duzentos euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 15 (quinze) dias, e de acordo com o solicitado pelos serviços. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

#### **Cláusula 4.ª**

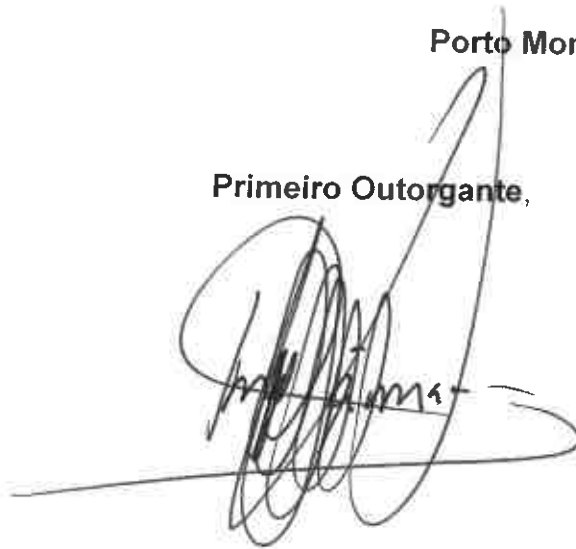
##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

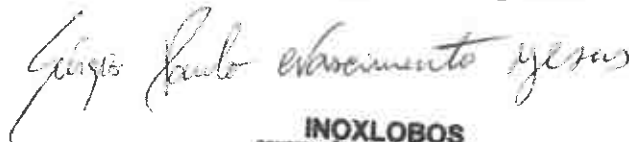
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 26 de março de 2020

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,



**INOXLOBOS**  
CONSTRUÇÕES METÁLICAS, UNIP. LDA.  
Alvará n.º 81633  
NIF: 508 671 168  
A Gerência